



TERMO DE CONVÊNIO: Nº 01/2013
CONCEDENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONVENENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
OBJETO DO CONVÊNIO: IMPLEMENTAR CONJUNTAMENTE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TCMSP
PROCESSO TC: Nº 72.002.645/08-07

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado TCMSP, e a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, CNPJ 46.392.148/0001-10, com endereço na Rua General Jardim, 36, Vila Buarque, neste Município, doravante denominado SMS, neste ato representado por seu Secretário, JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pela legislação aplicável à espécie, em especial, art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DAS METAS E OBJETIVOS: Propiciar o desenvolvimento dos serviços e a operacionalização do espaço físico e equipamentos que guarnecem o Gabinete Odontológico do TCMSP, devidamente instalado e equipado em mútua colaboração com SMS.

CLÁUSULA II - DO OBJETO: Os partícipes promoverão ações que propiciem a realização de tratamento odontológico aos servidores do TCMSP e funcionários das empresas terceirizadas que prestam serviços nas instalações do TCMSP.

CLÁUSULA III - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTÍCIPIES:

III.1 - Obrigações do TCMSP:

III.1.1 - disponibilizar, sem qualquer ônus, o espaço físico do Gabinete Odontológico para os fins pretendidos e definidos no objeto deste Convênio;

III.1.2 - arcar com as despesas relativas ao uso dos recursos elétricos e hidráulicos indispensáveis à consecução dos trabalhos;

III.1.3 - fazer a manutenção das instalações elétricas e hidráulicas das salas do Gabinete Odontológico;

III.1.4 - promover a alocação dos recursos humanos indicados, observadas as determinações legais pertinentes.



III.2 - Obrigações da SMS:

III.2.1 - responsabilizar-se pela estrutura de recursos humanos utilizados na execução das atividades previstas neste Convênio, seus ou de terceiros que estejam sob sua gestão.

III.2.1.1 – encaminhar substitutos quando os profissionais titulares estiverem afastados, mantendo o quadro completo de modo a atender o objeto com eficiência.

III.2.2 - arcar com os recursos para aquisição de materiais e equipamentos necessários à consecução dos serviços, devendo mantê-los em condições adequadas de uso e perfeito funcionamento;

III.2.3 - responsabilizar-se pelos serviços de esterilização de materiais e equipamentos a serem prestados;

III.3 - Obrigações comuns:

III.3.1 - elaborar, de comum acordo, o modo de operacionalização dos serviços odontológicos a serem realizados;

III.3.2 - responsabilizar-se pela limpeza e vigilância do Gabinete Odontológico.

CLÁUSULA IV - DA SUPERVISÃO DO CONVÊNIO

IV.1 - O presente convênio será supervisionado pela Subsecretaria Administrativa do TCMSP.

IV.2 - O gerenciamento e execução dos trabalhos de ordem técnica serão coordenados pela SMS.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

V.1 - O presente convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura,

V.2 - Poderá referido instrumento ser rescindido por qualquer das partes convenientes, mediante decisão escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando-se, em qualquer das hipóteses, as obrigações e responsabilidades decorrentes das atividades em andamento, as quais terão que ser concluídas de forma integral, além daquelas eventualmente assumidas com terceiros.

V.3 - No caso de rescisão, as eventuais pendências serão resolvidas através de Termo de Encerramento, que definirá responsabilidades sobre os trabalhos em andamento.

CLÁUSULA VI - DAS ALTERAÇÕES: Sempre que necessário, as alterações feitas com relação às condições operacionais para viabilizar os objetivos deste convênio serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.



CLÁUSULA VII - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes convenientes.

CLÁUSULA VIII - DO FORO: Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Convênio.

E por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valia.

São Paulo, 02 de dezembro de 2013

EDSON SIMÕES
Presidente
**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO**

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE